

04 DEZ 2019

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE AGOSTO DE 2019

MICROFILMAGEM
62407

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO NOSSO OLHAR
CNPJ/MF: 32.146.836/0001-95

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001

04 DEZ. 2019

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º. Denominação – A associação denomina-se **ASSOCIAÇÃO NOSSO OLHAR**, neste estatuto denominada simplesmente “**Associação**”.

Artigo 2º. Natureza – A **Associação** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 09 de agosto de 2018, constituída sob a forma de associação e regida pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil e outras disposições que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º. Sede - A **Associação** terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Senador Felício dos Santos nº 320, Aclimação, CEP 01511-010.

Parágrafo Primeiro: A fim de cumprir suas finalidades, a **Associação** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo: A abertura, alteração e encerramento de filiais da **Associação** ocorre mediante ato declaratório praticado pelo Diretor Presidente, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Artigo 4º. Duração - A **Associação** funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Objetivos

Artigo 5º. Finalidade. A **Associação** é uma entidade sem fins lucrativos que tem a finalidade de atuar na assistência às pessoas portadoras de deficiências cognitivas e síndrome de Down, bem como apoiar os familiares e terceiros que façam parte da rede de apoio das pessoas assistidas por essa **Associação**, para melhora de sua qualidade de vida, defesa de seus direitos e garantias fundamentais, vida em sociedade, inclusão escolar, laboral e social.

0001

vida, defesa de seus direitos e garantias fundamentais, vida em sociedade, inclusão escolar, laboral e social.

Parágrafo Único: A **Associação** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 6º. Objetivos - Para atingir a sua finalidade, a **Associação** poderá praticar todos os atos que se façam necessários ao cumprimento de sua finalidade, desde que permitidos por lei, dentre eles:

- (i) o desenvolvimento e a organização de eventos sociais, culturais, esportivos, educacionais e recreativos para a inclusão de pessoas portadoras de deficiência cognitivas e Síndrome de *Down*;
- (ii) a elaboração e distribuição de conteúdo de educação, por meio de uma plataforma *e-learning*, cursos livres e presenciais, voltada à família e aos educadores que atendam crianças portadoras de deficiências cognitivas e Síndrome de *Down*;
- (iii) acriação e apresentação de palestras motivacionais às famílias, educadores e pessoas que façam parte da vivência de crianças portadoras de deficiências cognitivas e Síndrome de *Down*;
- (iv) a promoção e o incentivo à atividades de inclusão de pessoas portadoras de deficiências cognitivas e Síndrome de *Down* em empresas e outras entidades;
- (v) a promoção de campanhas de arrecadação de fundos para serem aplicados nos demais;
- (vi) a criação e a gestão de fundos patrimoniais, diretamente ou por meio de terceiros, para custeio de programas de longevidade direcionados às pessoas portadoras de deficiências cognitivas e Síndrome de *Down*;
- (vii) prática de esforço deliberado para influenciar a decisão administrativa ou legislativa em defesa de interesse das pessoas portadoras de deficiências cognitivas e Síndrome de *Down*; e
- (viii) o intercâmbio com as instituições congêneres, de modo a buscar e aperfeiçoar seus serviços;
- (ix) Contratação de pessoas com deficiências para trabalharem em projetos da Associação.

Parágrafo Primeiro: A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda por negociações e

parcerias com empresas do setor privado, outras organizações sem fins lucrativos, e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo: A **Associação** poderá firmar contratos e captar recursos, inclusive mediante termos de parceria, acordos de cooperação técnica e convênios, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, de modo a atingir os objetivos definidos neste artigo.

Parágrafo Terceiro: A **Associação** poderá, ainda, realizar as atividades de prestação de serviços, organização de eventos, elaboração e implementação de projetos, e a venda de produtos, tais como, canetas, camisetas, ou outros produtos desenvolvidos pela **Associação**, ou recebidos em doação, sendo os recursos destas atividades destinados exclusivamente à realização dos projetos desenvolvidos pela **Associação**.

Parágrafo Quarto: Para atingir sua finalidade a **Associação** poderá, nos termos da legislação em vigor, constituir outras pessoas jurídicas para explorar atividades próprias, diretamente ou em parceria, administrar as atividades relacionadas aos seus objetivos, vedada a utilização do patrimônio da **Associação** para integralizar parcela do capital social ou oferecê-lo em garantia, salvo com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Quinto: A **Associação** funcionará como cotista de fundos, em benefício de associados que participem de programa específico, cujo regulamento e as condições para ingresso, serão elaborados pela Diretoria, ou Comitê Consultivo, se houver, e aprovado pela Assembleia Geral. As regras com relação à política de investimentos, regras de composição de carteira ou políticas de distribuição de resultados serão definidas no regulamento de cada Fundo a ser criado.

CAPÍTULO III Dos Associados

Artigo 7º. Capacidade – Poderão ser associados da **Associação** todas as pessoas físicas ou jurídicas que se dispuserem a colaborar para a consecução de seus objetivos, desde que não se enquadrem nas características constantes do Parágrafo Terceiro deste Artigo, e que tenham alguma relação com a causa das crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro: Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados deverão obrigatoriamente ser representadas nas Assembleias por seu representante legal.

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser associados da **Associação**, no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas:

- (i) condenadas em sentença judicial condenatória, com transido em julgado, por crime praticado contra crianças ou portadores de necessidades especiais; e
- (ii) condenadas em crimes falimentares, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade.

Artigo 8º. Número de Associados –A **Associação** será composta de pelo menos dois Associados (os “**Associados**”) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) associados.

Artigo 9º. Categorias de Associados: Haverá as seguintes categorias de Associados:

- I) **Associado Efetivo:** são as pessoas físicas ou jurídicas que manifestem interesse em integrar o quadro associativo e desejem participar ativamente da **Associação** por meio de contribuições ou doações regulares ou eventuais, ou ainda, aqueles que demonstrem interesse na consecução do seu objeto social.
- II) **Associado Benemérito:** são as pessoas físicas que prestaram ou vierem a prestar contribuição de excepcional relevância e que, sejam merecedores deste título pela importância dos serviços prestados à reabilitação das pessoas portadoras de deficiências cognitivas e Síndrome de Down, conforme decisão da Assembleia Geral.
- III) **Associado Mantenedor:** as pessoas físicas ou jurídicas que realizam contribuições em dinheiro ou bens para a **Associação**.

Artigo 10º. Admissão de novos Associados -Exceto em relação aos associados fundadores, os quais são qualificados como Efetivos, a inscrição de novos Associados, em qualquer categoria, deverá ser realizada mediante solicitação formal por escrito do candidato, a ser aprovada pela Diretoria, com parecer prévio do Conselho Consultivo, se instalado.

Dee

Parágrafo Primeiro: A solicitação formal contará com (i) concordância com os fins e objetivos da **Associação**; (ii) manifestação expressa de que o candidato, ou seu representante, leu e compreendeu todos os termos deste Estatuto Social e de seus regulamentos; e (iii) indicação de um associado.

Artigo 11. Direitos dos Associados - São direitos dos Associados:

- (i) comparecer a quaisquer Assembleias Gerais da **Associação**, participar das discussões a respeito dos temas propostos;
- (ii) votar as matérias discutidas em assembleia, caso seja um Associado **Efetivo**;
- (iii) apresentar propostas, programas e projetos de fomento das atividades para a **Associação**;
- (iv) participar de todas as atividades associativas promovidas pela **Associação**, desde que preencha os requisitos para a atividade ou programa específico; e
- (v) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 12. Deveres dos Associados - São deveres dos Associados:

- (i) apresentar projetos para o fomento de eventos, palestras e conteúdos relacionados aos objetivos da **Associação**;
- (ii) observar e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da **Associação**;
- (iii) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **Associação** e difundir seus objetivos e ações;
- (iv) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- (v) zelar pela reputação da **Associação**, defendendo seu patrimônio e interesses;
- (vi) comparecer e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- (vii) cumprir com o presente Estatuto e as demais decisões dos órgãos administrativos da **Associação**; e
- (viii) denunciar qualquer irregularidade verificada na condução das atividades da **Associação**, de modo a permitir deliberação da Assembleia Geral sobre o assunto.

[Assinatura manuscrita]

Artigo 13. Perda da qualidade de Associado—É permitido ao associado retirar-se, a qualquer momento, mediante apresentação de simples pedido, por escrito encaminhado à Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O Associado poderá ser excluído, mediante proposta por escrito de qualquer Associado, encaminhada à Diretoria, nas hipóteses em que o Associado:

- (a) infringir as disposições estatutárias;
- (b) deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- (c) praticar conduta incompatível com os fins e objetivos da **Associação**;
- (d) ter sentença condenatória transitada em julgado em quaisquer delitos ou atos que que desabonem o associado ou que possam vir a ser prejudiciais para a imagem da **Associação**;
- (e) ter sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade; ou
- (f) praticar crimes ou quaisquer condutas ofensivas à crianças e portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Segundo: Também serão excluídos os Associados nas hipóteses de falecimento da pessoa natural ou dissolução, liquidação, falência, ou outro ato que implique em descaracterização da personalidade jurídica.

Parágrafo Terceiro: Realizada a proposta de exclusão, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia por escrito no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa prévia, a matéria será submetida para decisão da Diretoria, em reunião extraordinária, deliberada por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Quinto: Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do Associado caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do associado da decisão de sua exclusão. Neste prazo, o associado excluído deverá apresentar sua defesa para a Diretoria, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberação extraordinária em instância final, decidindo pela revisão ou não da decisão da Diretoria.

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo Sexto: O Associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre o seu recurso.

Parágrafo Sétimo: Confirmada a decisão da Diretoria pela Assembleia Geral, a exclusão do associado será formalizada mediante anotação em ata.

CAPÍTULO IV Órgãos da Associação

Artigo 14. Órgãos – São órgãos da Associação:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria; e
- (c) Conselho Consultivo.

SEÇÃO I Assembleia Geral

Artigo 15. Assembleia Geral - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída por todos os Associados **Efetivos, Beneméritos e Mantenedores**.

Parágrafo Primeiro: Somente os associados **Efetivos** terão direito a voto.

Parágrafo Segundo: Cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, podendo fazer-se representar por procurador.

Parágrafo Terceiro: No caso de uma mesma pessoa pertencer a mais de uma categoria de associado uma categoria com direito a voto e a outra sem direito a voto, será preservado o seu direito de voto.

Artigo 16. Competência da Assembleia – Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar os seguintes temas:

- (i) Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- (ii) Eleição dos membros da Diretoria;
- (iii) Destituição de membros da Diretoria;
- (iv) Ratificação da admissão de novos associados;
- (v) Reforma e alterações do Estatuto;



- (vi) Instalação do Conselho Fiscal;
- (vii) Autorização da instalação do Conselho Consultivo;
- (viii) Criação de conselhos e outros órgãos permanentes ou temporários;
- (ix) Exclusão ou cancelamento da qualidade de um Associado, na forma do artigo 13º;
- (x) Aprovar o valor das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores, conforme indicação pela Diretoria;
- (xi) Aprovar a remuneração da Diretoria da **Associação**;
- (xii) Deliberar sobre a extinção da **Associação** e a destinação do patrimônio social; e
- (xiii) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 17. Reuniões da Assembleia Geral - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, serão lavradas atas das reuniões.

Artigo 18. Convocação - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de Edital fixado na sede da Associação, endereçado a todos os associados, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 19. Instalação da Assembleia - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número, exceto para os casos previstos nos itens (iii), (v), (ix) e (xi) do Artigo 16º, cujo quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Artigo 20. Quórum de Deliberação - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes, salvo nos casos previstos nos itens (i), (iii), (v), (ix) e (xi) do Artigo 16º, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO II Diretoria

Artigo 21. Diretoria - A **Associação** terá um Diretor ("Diretor Presidente") que administrará os assuntos da **Associação** de acordo com a lei aplicável e os termos deste Estatuto. Também será eleito um suplente para representar a Diretoria nas hipóteses em que o Diretor não possa atuar.

0000

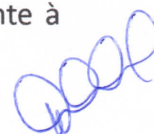
Artigo 22. Eleição da Diretoria – O Diretor Presidente e seu suplente serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto Social, com mandato de 3 (três)anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, o Suplente terá os mesmos poderes que foram atribuídos ao Diretor Presidente.

Artigo 23 – Atribuições do Diretor – Sem prejuízo de poderes gerais, os quais são permitidos por lei, o Diretor representará a **Associação** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da **Associação**, com poderes específicos.

Parágrafo único: No âmbito de sua atuação, poderá o Diretor, ou seu suplente, se for o caso, praticar as seguintes atividades:

- (i) Coordenar e dirigir as atividades gerais da **Associação**;
- (ii) Convocar e, se possível, presidir a Assembleia Geral;
- (iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, se houver;
- (iv) Instalar Conselho Consultivo, após aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) Criar regras e regulamentos condizentes com a lei e este Estatuto, conforme julgar apropriados;
- (vi) Representar a **Associação** perante órgãos ou autoridades judiciais e extrajudiciais;
- (vii) Adquirir e aceitar, em nome da **Associação**, quaisquer fundos, propriedade pessoal ou bens móveis, os quais poderão ser doados ou de qualquer outra maneira adquiridos pela **Associação**, bem como cobrar e receber quaisquer somas em dinheiro, propriedade pessoal, bens, débitos ou heranças as quais são de titularidade, pagáveis ou pertencentes à **Associação**;
- (viii) Abrir, manter e encerrar contas bancárias, assinar, emitir e endossar cheques e outros títulos de crédito, solicitar talão de cheques, autorizar a transferência de valores, autorizar aplicações financeiras, emitir ordens de pagamento;
- (ix) Assinar contratos, acordos, documentos e instrumentos em nome da **Associação**, e representá-la na compra, administração, uso, locação, receber em garantia, venda, comodato, empréstimo ou disposição a qualquer título de propriedade real e pessoal da **Associação**, entretanto para a execução dos atos a seguir deverá ser concedida prévia autorização por escrito de 2/3 dos Associados: **(a)** execução de qualquer contrato ou acordo que exceda o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); **(b)** a venda ou oneração de qualquer imóvel pertencente à **Associação**; **(c)** a assunção de qualquer dívida por parte da **Associação**;



- (x) Celebrar convênios e realizar a filiação da **Associação** a instituições ou organizações, por delegação dos associados fundadores;
- (xi) Representar a **Associação** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da **Associação**;
- (xii) Encaminhar anualmente aos Associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; remuneração da diretoria, bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- (xiii) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **Associação**;
- (xiv) Propor aos Associados fundadores reformas ou alterações do presente Estatuto;
- (xv) Propor aos associados fundadores a fusão, incorporação e extinção da **Associação**, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- (xvi) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto; e
- (xvii) Fixar o valor das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores, devendo ser obtida aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer Associado praticar atos de liberalidade às expensas da **Associação**.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente poderá constituir procuradores, inclusive com a cláusula *ad judicium et extra*. O instrumento de procuração deverá especificar de forma detalhada os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, ter o prazo de duração fixado em no máximo 1 (um) ano.

Artigo 24. Termo do Mandato – O Diretor e, se aplicável, o Suplente, permanecerão no mandato até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- (a) Término de seu mandato, conforme estabelecido no Artigo 22;
- (b) Falecimento;
- (c) Renúncia mediante notificação escrita aos Associados; e
- (d) Revogação de sua designação por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 25. Remuneração – O Diretor fará jus à remuneração mensal a ser fixada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III
Órgãos de Apoio à Administração

SEÇÃO III

Órgãos de Apoio à Administração

Artigo 26. Conselho Consultivo – O Diretor Presidente poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, instalar Conselho Consultivo, com o objetivo de assessorar aos Associados e funcionários da **Associação** na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo compor-se-á de no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) pessoas, indicadas pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros deverão ser pessoas reconhecidas profissionalmente nos campos de conhecimento relacionados com as atividades da **Associação**.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Conselho Consultivo a assessoria, orientação e aconselhamento da Diretoria na solução dos problemas que digam respeito a **Associação**.

Parágrafo Quarto: Após eleitos, os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Quinto: As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. Serão lavradas atas das deliberações do Conselho Consultivo.

Artigo 27. Comitês Especializados – A Diretoria poderá, para melhor desempenho de suas funções, criar comitês específicos, com objetivos definidos, tais como auditoria, finanças, comunicação, dentre outros.

Artigo 28. Auditoria Independente – A Assembleia Geral poderá contratar auditoria externa independente para realizar o exame dos registros contábeis da **Associação** e emitir pareceres, quando for necessário.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, Receitas e Prestação de Contas

Artigo 29. Patrimônio – O patrimônio da **Associação** é constituído por:

- (a) Bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação;
- (b) Resultados líquidos de suas atividades.

Artigo 30. Fontes de Receita – Constituem fontes de receita da **Associação**:

- (a) **Receitas Ordinárias**: a remuneração que receber decorrente de serviços prestados; receita recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual; rendas em seu favor constituídas por terceiros; usufrutos e legados constituídos em seu favor; receita oriunda de eventos sociais, culturais, artísticos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas, comerciais, seminários, cursos e congressos dentre outros; juros bancários e outras receitas eventuais; receitas oriundas de seu patrimônio.
- (b) **Receitas Extraordinárias**: as subvenções do Poder público e doações ou auxílios provenientes de particulares.

Artigo 31. Administração da Receita e Patrimônio - A **Associação** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos no país.

Parágrafo Primeiro: A **Associação** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

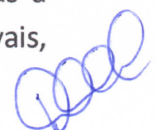
Parágrafo Segundo: No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, que tenham objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Artigo 32. Ano Fiscal. O ano fiscal será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33. Responsabilidade dos Conselheiros - Aos conselheiros aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei 6.404, em especial quanto aos seus deveres e responsabilidades.

Artigo 34. Negócios estranhos ao objetivo - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **Associação** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



Artigo 35. Regimento Interno - A Associação poderá adotar Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, o qual será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.



Claudemir Da Silva Moreira

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Oficial: Evandro da Cunha

Claudemir Da Silva Moreira

Ato 1021AB0768725

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTIC

Cartão Notarial do Brasil
115162
FIRMA 1
S11021AB0768725

ASSOCIAÇÃO DOWN É UPI!
CNPJ/MF: 32.146.836/0001-95

79 SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 014
04 DEZ. 2019

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: 21 de agosto de 2019, às 10h00min, na sede da Associação Down é Up! ("Associação"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manuel Jacinto, nº 932, apto. 32, bloco 09, CEP 05624-001, Vila Morse.

PRESENCAS: Presentes a totalidade dos Associados, conforme assinaturas apostas no final da presente ata, suprimindo a ausência de convocação prévia.

MESA: Presidente: Thaissa de Alvarenga Calazans Albuquerque; Secretário: Mariana Brandão Botelho Martins Lara

ORDEM DO DIA: (1) alteração da denominação e alteração do prazo do mandato do Conselho Consultivo; (2) alteração da sede da associação; e (3) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura da ordem do dia, a totalidade dos associados decidiram, de forma unânime, pelas seguintes alterações:

- 1) a denominação da Associação passará a ser "**ASSOCIAÇÃO NOSSO OLHAR**" e o prazo do mandato do Conselho Consultivo passará a ser de 2 (dois) anos, passando o Artigo 1º e o Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Estatuto Social a vigorarem com as seguintes e novas redações:

"Artigo 1º. Denominação – A associação denomina-se **ASSOCIAÇÃO NOSSO OLHAR**, neste estatuto denominada simplesmente "Associação."

"Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo compor-se-á de no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) pessoas, indicadas pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) ano, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente."

- 2) a sede da Associação passará a ser na Rua Senador Felício dos Santos nº 320, Aclimação, CEP 01511-010, passando o Artigo 3º do Estatuto social a vigorar com a seguinte e nova redação:



7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL FOLHA Nº 015 04 DEZ. 2019

“Artigo 3º. Sede - A Associação terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Senador Felício dos Santos nº 320, Aclimação, CEP 01511-010.”

Por fim, no que diz respeito ao **“item 3”** da ordem do dia, em virtude das deliberações acima, e para evitar a fragmentação do Estatuto Social em mais de um documento, os Associados resolvem, por unanimidade, consolidá-lo inteiramente, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo I à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente Assembleia encerrada depois de lavrada e assinada a presente no Livro de Registro Atas da Associação.

São Paulo, 21 de agosto de 2019.

Thaissa de Alvarenga Calazans Albuquerque
THAISSA DE ALVARENGA CALAZANS ALBUQUERQUE
Presidente

Mariana B. B. Martins Lara
MARIANA B. B. MARTINS LARA
Secretário

Associados:

Thaissa de Alvarenga Calazans Albuquerque
THAISSA DE ALVARENGA CALAZANS ALBUQUERQUE

Alexandre Calazans Albuquerque
ALEXANDRE CALAZANS ALBUQUERQUE

Girlene A. F. M. da Rocha
GIRLENE AUGUSTA FARIA MASCARENHAS DA ROCHA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança o valor e com a firma de: THAISSA DE ALVARENGA CALAZANS ALBUQUERQUE
São Paulo, 21 de agosto de 2019.
Em Testemunho da verdade: [Assinatura]
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. Valor total R\$ 6,25
Selos Selos(s): 1 Ato: 1021AB-0743924

Claudemir Da Silva Moreira Substituto

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 115162 FIRMA 1 S11021AB0743924

7º RCPJ/SP PRENOTADO

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: ALEXANDRE CALAZANS ALBUQUERQUE, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
São Paulo/SP, 23/08/2019 - 11/01:46
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 6,25
Usuario: ANDERSON BELTON YOSHIO SATO - ESCRIVENTE
Etiqueta: 777582 Selos: AB 872670

Qualquer emenda ou alteração é considerada indício de adulteração ou tentativa de fraude!



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabelião: Bel Thelma Terezinha da Cunha - Tabelião Sub: Lylian Simone C. Lillo Glugni
Rua Castagn Barreiros, 148 - Santa Ifigênia - São Paulo - Cep 04088-110

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: (11) GYRENE AUGUSTA FARIAS
MASCARENHAS DA ROCHA, em documento sem valor econômico, dou fé.
Tabela da Serra, 21 de agosto de 2019.
Em Testemunho da verdade. Cód. [1945864314563800762416-006122]
SANDRA REGINA BELOTE - Escrevente
Usado somente com selo de autenticidade. Quid 1: Total R\$ 6,21





7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Carlos Aparecido Alípio

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 62.407 de 04/12/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 28/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 89.359, tendo sido registrado sob nº **62.407** e averbado no registro nº 59.171 de 08/12/2018 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

São Paulo, 04 de dezembro de 2019

Ivandete de Souza Filha
Escrevente Autorizada

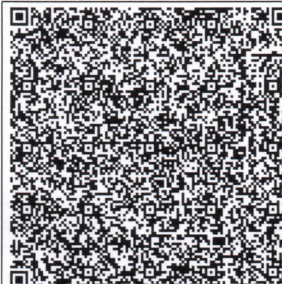
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 160,31	R\$ 45,63	R\$ 31,24	R\$ 8,44	R\$ 10,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,75	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181551374143017



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124PJFD000055121CF19S